



Certificação e/ou Renovação CEBAS /Educação

Lei 12.101/2009 e Decreto 7.237/2010

REQUISITOS PARA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DO CEBAS:

- ✚ Seja constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e a pelo menos 12 meses;
- ✚ preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.
- ✚ A entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida nos termos da [Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999](#).
- ✚ demonstrar adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE.
- ✚ Estar a Entidade, recadastrada no [SisCEBAS](#). Manual de usuário encontra-se na página.

PRÉ-REQUISITO PARA ENVIO DO POEDIDO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DO CEBAS

- ✚ Estar cadastrado no SISCEBAS, um Sistema desenvolvido pelo MEC para a concessão do CEBAS

Para o cadastro acesse: <http://siscebas.mec.gov.br/> e preencha os dados conforme instruções do Sistema.

No caso de dúvidas o Sistema disponibiliza no Menu item chamado Manual do Usuário com o passo a passo para a realização do cadastro.

Somente após a realização e confirmação do Cadastro da Instituição a mesma poderá encaminhar seja pelo correio ou pelo próprio SISCEBAS o pedido de obtenção ou renovação do CEBAS.

Apesar do Sistema, possuir 2 módulos, um para Cadastro e outro para Envio dos pedidos, desde Março/2012 o Módulo Requerimento para envio dos pedidos foi suspenso, encontrando-se em funcionamento somente o módulo Cadastramento.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- Requerimento assinado pelo representante legal. (O requerimento poderá ser uma petição simples, com a clara identificação do que está sendo requerido).
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; [Receita Federal](#)
- Cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- Cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 3º da Lei no 12.101, de 2009](#);
- Relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvido incluindo a relação dos beneficiários;
- Demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior (Entidade Mantenedora) devidamente assinadas pelo representante legal da Instituição e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com o disposto na NBCT 10.19.7. Deverão ser auditadas por auditor independente as demonstrações contábeis com Receita superior a R\$ 2.400.000,00, na forma da legislação tributária aplicável;

- Ato de credenciamento da Instituição de Educação regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- Relação de bolsas de estudo e demais ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas da Instituição com identificação precisa dos beneficiários;
- Plano de atendimento da Instituição de Educação, com indicação das bolsas de estudo e ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas, durante o período pretendido de vigência da certificação;
- Regimento ou estatuto da Instituição;
- Identificação dos integrantes do corpo dirigente da Instituição de Educação, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um.

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO :

Por enquanto, o protocolo do MEC continua recebendo fisicamente os requerimentos tanto de Concessão Inicial da Certificação quanto de Renovação do CEBAS.

Os documentos devem ser encaminhados /entregues diretamente no Protocolo Geral, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, CEP 70047-900, Brasília/DF, ou, na impossibilidade, encaminhados via postal, com A.R.

OBSERVAÇÕES:

A Instituição deve obrigatoriamente se cadastrar previamente no SisCEBAS, e para isso é obrigatório possuir a Certificação digital;

As entidades atualmente certificadas devem protocolar seu requerimento de renovação dentro do prazo legal, caso contrário os efeitos da decisão valerão apenas a partir da publicação, o que pode ocasionar feitos fiscais indesejados para a entidade.

A tramitação do processo de certificação obedece à ordem cronológica do requerimento. O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social tem validade de 3 (três) anos.

Belo Horizonte, Fevereiro 2015.

Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança
Ana Christina Lamounier de Sá
3043 5719

ana.sa@probemgestaocrianca.org.br